



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PARECER TÉCNICO 4/2023 - CDPO/DRAP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA

PARECER TÉCNICO 1/2023 - CDPO/DRAP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA

À Coordenação de Aquisições e Contratos,

Assunto: Parecer contábil referente à Qualificação Econômico-Financeira e seguintes do Edital RDC 02/2023 - da empresa RPJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 42.074.601/0001-99 estritamente em relação às condições estabelecidas no item 10.5.3 do Edital do RDC ELETRÔNICO Nº 02/2023.

10.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

*10.5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;*

Entregue pela empresa e de acordo. A validade da certidão foi conferida em consulta ao site <<https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa>>, acesso em 30/10/2023.

*10.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

A empresa entregou o Balanço Patrimonial do exercício de 2022, com a Demonstração de Resultado do Exercício e o termo de autenticação. No entanto, para comprovação da autenticidade das demonstrações contábeis, faz-se necessário que também se apresente o termo de abertura e encerramento do livro diário, uma vez que as demonstrações serão lançadas neste livro, conforme prevê a legislação vigente.

Vejam os que prevê a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) em seus artigos 1.180, 1.181 e 1.184, transcritos abaixo:

"Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária." (grifos nossos)

Vejam também o que prevê a Norma Brasileira ITG 2000 - Escrituração Contábil no seu item 13:

13. As demonstrações contábeis devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado." (grifos nossos)

Vejam ainda artigo 4º e 9º da Instrução Normativa DREI nº 11 de 05.12.2013:

"Art. 4º No Diário serão lançadas as demonstrações contábeis, devendo: (...)

Art. 9º Os instrumentos de escrituração das entidades conterão termos de abertura e de encerramento que indicarão: (...)"

Dessa forma, para validação do Balanço Patrimonial e cálculo dos índices de comprovação da qualificação econômico-financeira da entidade constantes do item 10.5.3.3 do edital, solicita-se o termo de abertura e de encerramento do livro diário no qual foram lançadas as demonstrações contábeis de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Camila Andrade Gomes, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 31/10/2023 09:36:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 499973

Código de Autenticação: e21047bb14



Campus São Sebastião  
Área Especial 2, S/N, None, São Bartolomeu, SÃO  
SEBASTIÃO / DF, CEP 71.697-040